

CONTRATO Nº 180/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA MÉTODO UNIFORMES EIRELI - EPP, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES.

*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 017/2019 – Iturama/MG
Pregão Eletrônico Nº. 031/2019 – Iturama/MG
Processo Administrativo Nº. 4058/2019 PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MÉTODO UNIFORMES EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.723.564/0001-95, com sede na Rua Antônio Ferreira Júlio, 130, CECAP, Guapiaçu - SP, CEP: 15.110-000, neste ato representado por seu administrador, **PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 27322749 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES**, de acordo com a tabela apresentada na cláusula segunda deste Contrato, com os preços e especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico Nº. 031/2019 e da Ata de Registro de Preços Nº. 017/2019 da Prefeitura Municipal de Iturama - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$304.190,00 (trezentos e quatro mil cento e noventa reais)**, de acordo com Ofício SEME – Nº. 129/2019 que solicitou autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº. 031/2019 – Iturama/MG, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUAN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOT.
01	3.500	CAMISETA ESCOLAR – MANGA CURTA, MARCA MÉTODO	R\$21,00	R\$73.500,00
	1.750	CAMISETA ESCOLAR – REGATA	R\$21,00	R\$36.750,00
	3.300	BERMUDA MASCULINA / BERMUDA FEMININA / SHORT SAIA. MARCA MÉTODO	R\$24,30	R\$80.190,00

	1.750	Jaqueta Escolar. Marca Saylor	R\$65,00	R\$113.750,00
VALOR TOTAL:				R\$304.190,00

2.2. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA;

2.3. Em cada fornecimento decorrente deste contrato serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019 de Iturama/MG** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.4. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura, e vigência de 12 (doze) meses.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Durante o prazo de validade deste contrato a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir os produtos acima referidos;

3.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente termo será cancelado, garantidos às partes, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada;

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços da cláusula segunda deste contrato, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

4.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.5. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da Ata de

Registro de Preços.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula Primeira:

A CONTRATANTE poderá reter o pagamento dos produtos, objeto da ata, nos seguintes casos:

I – Se a qualidade dos produtos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II – Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar à CONTRATANTE;

III – Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato/ata, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Subcláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

Subcláusula Terceira:

No preço ajustado na ata incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte do objeto do contrato/ata e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

a) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Ata, e este contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

b) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

c) Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

5.2 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de, no máximo, 02 (dois) dias, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

a) O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de dois dias da data da convocação por parte da CONTRATANTE.

b) O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

5.3 – As condições de recebimento do objeto da ata são as seguintes:

a) Na entrega será emitida Nota Fiscal correspondente, sendo que o objeto deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea “b”, do inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionada ao atendimento das exigências contidas no edital.

c) Caso não cumpridas as exigências do Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes no Edital, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

d) Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA, devendo providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a sua substituição.

Subcláusula Primeira:

Poderá ser concedido pela CONTRATANTE dilação no prazo de entrega dos produtos, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

Subcláusula Segunda:

Não será concedida, pela CONTRATANTE, qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos, por erro do Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Contratada:

I – Entregar os produtos, na forma pactuada;

II – Entregar 2 (dois) kits à CONTRATANTE com um uniforme de cada tamanho para que seja feita a medição pela CONTRATADA, e após, a solicitação do quantitativo necessário para atender

às escolas municipais;

II – Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA das responsabilidades previstas neste instrumento;

V – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

VI – Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

VII – Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

VIII – Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;

IX – Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X – Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

6.2. Compete à Contratante:

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

c) Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos produtos;

d) Recusar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

8.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

8.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato, no ano de 2019, correrão as contas das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.026 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos; Ficha: 259; Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários; 1.111.0001 – MDE; 1.113.0001 – FUNDEB 40%;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.026 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.23 –

Uniformes, Tecidos e Aviamentos; Ficha: 260; Fonte: 1.111.0002 – MDE Creche; 1.111.0003 – MDE Pré; 1.113.0002 – FUNDEB 40% Creche; 1.113.0003 – FUNDEB 40% Pré.

10.2. - A dotação referente ao ano de 2020 correrá conforme o orçamento do mesmo, e de suas dotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º e os recursos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

VI – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, observadas as normas contidas nos Decretos Municipais nº 4.309/06 e 4.336/06, no que couber, e também:

a) Ensejar o retardamento da execução do certame;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.

I – O cometimento das ilegalidades descritas nas alíneas “a” a “g” implica o descredenciamento do cadastramento de fornecedores do município de Atílio Vivácqua - ES.

Subcláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à CONTRATANTE;

Subcláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada à CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias, contados da data em que a CONTRATANTE tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido a favor da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira:

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Subcláusula Quarta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

Subcláusula Quinta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

Subcláusula Sexta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

Subcláusula Sétima:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

Subcláusula Oitava:

No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Subcláusula Nona:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à mesma:

- I – Reincidência em descumprimento de prazo estipulado;
- II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação estipulada.

Subcláusula Décima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I – À CONTRATADA quando esta descumprir ou cumprir parcialmente obrigação estipulada, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar a ata dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Décima Primeira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I – Ao Fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- II – Ao Fornecedor que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Subcláusula Décima Segunda:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Subcláusula Décima Terceira:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada, e será publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Em caso da não entrega total ou parcial dos produtos, erro no fornecimento ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 30 de Outubro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

2. _____

ESTELA DALVA C. NATALINO
Fiscal do Contrato – Educação

MÉTODO UNIFORMES EIRELI - EPP
CONTRATADA

RESUMO DO CONTRATO Nº 180/2019

*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 017/2019 – Iturama/MG
Pregão Eletrônico Nº. 031/2019 – Iturama/MG*

Processo Administrativo Nº. 4058/2019 PMAV

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Contratado: MÉTODO UNIFORMES EIRELI - EPP;

Objeto: FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES.

Do Valor: R\$304.190,00 (trezentos e quatro mil cento e noventa reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

- Classificação Funcional:
12.361.0011.2.026 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos;
Ficha: 259; Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários; 1.111.0001 – MDE; 1.113.0001 – FUNDEB 40%;

Secretaria Municipal de Educação

- Classificação Funcional:
12.361.0011.2.026 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos;
Ficha: 260; Fonte: 1.111.0002 – MDE Creche; 1.111.0003 – MDE Pré;
1.113.0002 – FUNDEB 40% Creche;
1.113.0003 – FUNDEB 40% Pré.

Vigência: 30/10/2019 a 30/10/2020.
Atílio Vivacqua/ES, 30 de Outubro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260